



LIDO NA SESSÃO DO DIA

02 DEZ 2015

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia			
PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 367/15

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID E HERMÍNIO COELHO

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 227, de 13 de novembro de 2015, que dispõe a respeito do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que “dá nova redação, altera, acrescenta artigos e reorganiza unidades administrativas da Lei Complementar n. 369 de 22 de fevereiro de 2007, que define competências de cargos públicos criados no âmbito do DETRAN, do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 29, XVIII C/C 31, § 3º da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 179, inciso III, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra com dados individualizados dos cargos descritos no ANEXO I, a quantidade, e a remuneração dos respectivos CDS;
2. Cópia na íntegra com dados individualizados dos cargos descritos no ANEXO II, a quantidade, e a remuneração das respectivas gratificações;
3. Cópia na íntegra do Processo Administrativo que trata do Projeto de Lei que dá nova redação, altera, acrescentar artigos, reorganiza as unidades administrativas da Lei Complementar 369 de 22 de fevereiro de 2007, que define competências de cargos públicos criados no DETRAN;
4. Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, no que tange, ao Projeto de Lei Complementar, com a finalidade de promover competências de cargos públicos criados no DETRAN-RO.

Plenário das Deliberações, 02 de dezembro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual

Hermínio Coelho
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID E HERMÍNIO COELHO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de Leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual:

"Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento

Plenário das deliberações, 02 de dezembro de 2015.

Jesuíno Boabaid
Deputado Estadual

Herminio Coelho
Deputado Estadual

